

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO 2026_2028

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Manaus – Rua José Paranaguá, nº 186 – Centro – CEP: 69005-130 – AM, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0044-68;
- 2- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Joinville – Rua dos Príncipes, nº 158 – Centro – CEP: 89201-000 – SC, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0088-89;
- 3- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Uberlândia – Av. Afonso Pena, nº 778 – Centro – CEP: 38400-130 – MG, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0130-25, estado de Minas Gerais;
- 4- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Anápolis - Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 152, Quadra C, lote 17, Bairro Jundiaí, Anápolis (GO), CEP: 75113-020 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0187-60;
- 5- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0036-58;
- 6- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. República do Líbano nº 2.030, Sala A, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0173-65;
- 7- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. T-63, Quadra 585 Lt 1 nº 585, Bairro Nova Suíça, Goiânia (GO), CEP: 74.280-235, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0175-27;
- 8- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Cascavel/PR - Rua Barão do Cerro Azul, nº 1266 – Centro – CEP: 85.801.080 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/041/88;
- 9- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Maringá/PR - Rua Santos Dumont, nº 2699 zona 1 – Centro – CEP: 87.013-050 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0142-69, Maringá – PR; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG

nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e, De outro lado a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia (GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO**

BASSO, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº334.516.059-53 e RG nº12.771.949-7 SSP/PR. E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelos **Bancos acordantes**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 31 do Decreto nº 10.854, de 10 de Novembro de 2021, e no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – CONTROLE DE JORNADA

Os Bancos acordantes manterão o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle de jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O registro do ponto poderá ser realizado por meio de aplicativo no celular do empregado, em computadores conectados à rede dos **BANCOS** ou através de tablets disponíveis nas instalações das instituições financeiras.

Parágrafo Segundo: A instalação de aplicativo nos equipamentos pessoais do empregado, móveis ou não, tais como celulares, tablets e computadores, é facultativa, sendo vedada sua imposição pelos **BANCOS**.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto, como horário predeterminado ou horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado **deverá** reunir também as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;

- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, pelo empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta aos horários de trabalho anotados, e, mensalmente, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Permitir à fiscalização, quando solicitado, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLAUSULA QUINTA - DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO

Fica assegurada ao **SINDICATO**, através de seus representantes acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de que trata este acordo, sempre que houver dúvida ou denúncia de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único: Em caso de negativa dos **BANCOS** ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o **SINDICATO** poderá denunciar o Acordo Coletivo de Trabalho antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias a contar da notificação à instituição financeira.

CLAUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá ser previamente comunicada e ajustada com o **SINDICATO**, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que a justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte dos **BANCOS**, salvo para atualização do sistema, não estarão cobertas por este Acordo e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente Acordo, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTP nº 671/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema de Ponto Eletrônico, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados sujeitos a controle de jornada, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFDT Arquivo Fonte de Dados Tratados; SDDT Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

Parágrafo Único: Os **BANCOS** se comprometem a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria MTP nº 671/21, sendo o **SINDICATO** isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLAUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO À PORTARIA MTP Nº 671/21

As partes signatárias reconhecem que o sistema de Ponto Eletrônico dos **BANCOS** e empresas da Organização Safra que utilizam o mesmo sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁSULA NONA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁSULA DÉCIMA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS

Os bancos acordantes facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

BANCO SAFRA S/A

JOSÉ HAMILTON CAMPOS

RECURSOS HUMANOS

CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES

RECURSOS HUMANOS

CPF: 762.824.496-34

CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Presidente

CPF/MF: 004.431.231-87